



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

O Município de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 13.107.180/0001-57, por intermédio da Comissão Especial, nomeados pela **Portaria nº 49, em 29 de Fevereiro de 2024**, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura da Chamada Pública para cadastramento de Microempreendedores Individuais (MEI's) a partir do **dia 01 de Março de 2024**, cujo objeto **consiste no credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIS, que atuam nas atividades definidas em cada serviço, conforme anexo II do Termo de Referência, para realização de tais serviços descritos neste Edital.**

**Recebimento das Solicitações de Credenciamento**

**Endereço:** Comissão de Credenciamento, na Escola Osman Hora Fontes, localizada na Avenida Joel Fontes Costa, no Município de Riachão do Dantas.

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 01/03/2024, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, no endereço acima indicado.

**Esclarecimentos:** Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail: **[gabinete@riachaododantas.se.gov.br](mailto:gabinete@riachaododantas.se.gov.br)**

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021.

Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Especial para Chamamento Público, **em até 02 (dois) dias úteis subsequentes à sua entrega**, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de ATA, no site da prefeitura <https://riachaododantas.se.gov.br/>

Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o item 7 deste Edital.

ANEXOS DO EDITAL:

**ANEXO I - ETP**

**ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO**

**ANEXO V – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO**

O edital e seus anexos estão disponíveis na Internet:  
<https://riachaododantas.se.gov.br/>;

**1. DO SUPORTE LEGAL**

1.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

.

**2. DO OBJETO**

2.1 O objeto **consiste no credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIS, que atuam nas atividades definidas em cada serviço, conforme anexo II do Termo de Referência, para realização de tais serviços nos termos deste Edital.**

2.2 O CREDENCIAMENTO será realizado baseado valor mensal por hora, que estabeleceu o preço dos serviços.

2.3 Serão credenciadas pessoas jurídicas, na condição de MEI - Microempreendedores Individuais, que tenham atividades relacionadas com o objeto solicitado.

OBSERVAÇÕES:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência **(Anexo II)**;
- b) O prazo de vigência dos contratos serão de ATÉ 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os arts. 105 e 107 na lei 14.133/21, mediante termo aditivo, **exceto** os serviços que serão realizados de forma pontual, estes terão seus prazos diferenciados de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, com eficácia legal após a publicação de seu extrato.
- c) Em relação aos contratos provenientes das atividades pontuais, tais quais: (Artesão em madeira, Barbeiro, Bolacheiro, Cabeleireiro, Cartazista, Costureiro de roupas, Crocheteiro, Esteticista, Estofador, Gesseiro, Humorista, Instalador de painéis, Instrutor de arte e cultura, Instrutor de cursos gerenciais, Instrutor de cursos preparatórios, Instrutor de informática, Manicure) terão seus prazos de vigência fixados em até 06 (seis) meses, podendo haver rodízio a cada 06 meses nos casos que houverem interessados além das vagas estabelecidas na tabela de atividades por hora.
- d) Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a carga horária estabelecida e executadas por cada credenciado;
- e) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
- f) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

### **3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

3.1 Poderão participar do presente credenciamento MEI - Microempreendedores Individuais, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Riachão do Dantas, através de sua **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2 O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Especial para Chamamento Público, através de Parecer ou Ata.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar desse Credenciamento, prioritariamente, os Microempreendedores Individuais que:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

- a) Possuam sede no município de Riachão do Dantas e povoados pertencentes ao município de Riachão do Dantas;
- b) Estejam devidamente formalizados no Portal do Empreendedor;
- c) As atividades executadas pelo Microempreendedor Individual estejam contempladas no **Anexo II** dessa Chamada Pública.
- d) O participante deve declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital de **Chamamento Público nº 01/2024** e em seus anexos, bem como se responsabilizar, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.2 Não poderão participar desse credenciamento:

- a) Servidores da Prefeitura do município de Riachão do Dantas;
- b) Microempreendedor punido com suspensão do direito de licitar e contratar com o município de Riachão do Dantas.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

5.1 O Microempreendedor Individual poderá se inscrever somente em uma Atividade, sendo facultada a inscrição em quantos serviços profissionais desejar dentro da Atividade, desde que seja devidamente comprovada a qualificação técnica em cada tipo de serviço (ou na Atividade).

5.2 O preço de mercado será uniforme, fixado conforme o serviço a ser prestado em valores de mensal/horas, técnicas, atendidas as recomendações dos Órgãos de Controle, demonstrando ainda a vantagem da igualdade dos valores definidos visto a inclusão social proposta, valores públicos dos mesmos serviços e o atendimento ao interesse público:

5.3 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços, possuindo a contratação, natureza de contrato administrativo de prestação, sem vínculo empregatício.

5.4 Os critérios fixados prevêm como exigências mínimas, as definidas nesse Edital, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado.

## **6. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO**

6.1 Os interessados deverão apresentar solicitação de credenciamento a partir do dia 01 de Março das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, junto à Comissão de Credenciamento, na Escola Osman Hora Fontes, localizada na avenida Joel Fontes Costa, no Município de Riachão do Dantas. Horário de atendimento das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 horas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, com documentação solicitada neste edital, contendo:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

- a) **Requerimento** para credenciamento, conforme modelo **Anexo V do edital**; contendo endereço, telefone do local onde mantém sede no município, bem como e-mail para contato com o responsável pelo credenciamento.
- b) Certidões e declarações de habilitação;
- c) Data e assinatura do representante legal;

**6. 2 Dos Documentos para HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cartão CNPJ
  - b) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)).
  - c) Cópia do documento de identificação com fotografia;
  - d) Comprovante de Residência atualizado.
- 6.2.1 Será realizada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)
- 6.2.1.1 Constatada a existência de sanção (abrangendo inclusive as ocorrências impeditivas indiretas) no cadastro referido no subitem anterior, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3 Dos Documentos para REGULARIDADE FISCAL:**

- a) - Regularidade para com a **Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b) - Certidões negativas das **Fazendas Estadual e Municipal** da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;
- c) - Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS-CRF**, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) - Certidão Nacional de Débitos **Trabalhista (CNDT)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**6.4 Apresentar as seguintes comprovações:**

- a) Apresentar atestado de Experiência comprovada na área de no mínimo 03(três) meses, contabilizando um ponto para cada trimestre.

a.1 Atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências profissionais, fornecido(s) por Órgão (s) públicos, atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado do Órgão, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado e o período, levando-se em consideração que o período de experiência só será válido a partir do ano de 2020 até o atual. (O atestado pode ser aceito como prestação de serviço pessoa física ou pessoa jurídica (MEI). Ou ainda, poderá ser utilizado o modelo **do Anexo VI do edital – Modelo de Declaração de Experiência Profissional.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

6.5 Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias acompanhados dos originais.

**6.6 Apresentar as seguintes declarações:**

a) Declaração de cumprimento do Disposto no inciso 3º XXXIII, DA CF/1988, **Anexo IV do Edital.**

b) Declaração de concordância com o preço determinado nas tabelas do Credenciamento plenamente ao objeto credenciado; **Anexo III do edital.**

6.7 Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

6.8 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: (todos os documentos dentro do envelope):

**"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS -  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ (NOME DO INTERESSADO)  
(SERVIÇO/ATIVIDADE PRETENDIDA), DATA E HORÁRIO DO  
CREDENCIAMENTO \_\_\_\_/\_\_\_\_"**

**7. DOS PROCEDIMENTOS**

7.1 Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

**8. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

8.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa, física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser protocolada exclusivamente na Sala de Reunião da Prefeitura Municipal;

8.2 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de protocolo pela comissão do processo de credenciamento. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.3 Ao final do credenciamento, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento;

8.4 O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

autoridade superior. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos

8.5 Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Especial para Chamamento Público, no endereço constante deste edital, ou pelo e-mail: **gabinete@riachaododantas.se.gov.br**, no horário de expediente.

8.6 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no Setor de Protocolo e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

**9. DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES (01/03/2024)**

9.1 **Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento**, dentro do período de sua vigência, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

9.2 O prazo de vigência deste Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

9.3 O envelope a que se refere o subitem 6.0 deste Edital, do MEI, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue, junto a Comissão de credenciamento, na Escola Osman Hora Fontes, localizado na avenida Joel Fontes Costa, no Município de Riachão do Dantas. Horário de atendimento **das** 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

9.4 Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes (**até 01/03/2024**), dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital na Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

9.5 Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Especial para Chamamento Público, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.

9.6 Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

**10. DA HOMOLOGAÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

10.1 O credenciamento será homologado pela Prefeita Municipal e demais gestores das Secretarias demandantes do presente processo.

**11. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – ART. 105 DA LEI 14.133/21**

11.1 A licitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo.

11.2 O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

11.3 O prazo de vigência dos contratos serão de ATÉ 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os arts. 105 e 107 na lei 14.133/21, mediante termo aditivo, **exceto** os serviços que serão realizados de forma pontual, estes terão seus prazos diferenciados de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, com eficácia legal após a publicação de seu extrato.

11.4 Em relação aos contratos provenientes das atividades pontuais, tais quais: (Artesão em madeira, Barbeiro, Bolacheiro, Cabeleireiro, Cartazista, Costureiro de roupas, Crocheteiro, Esteticista, Estofador, Gesseiro, Humorista, Instalador de painéis, Instrutor de arte e cultura, Instrutor de cursos gerenciais, Instrutor de cursos preparatórios, Instrutor de informática, Manicure) terão seus prazos de vigência fixados em até 06 (seis) meses, podendo haver rodízio a cada 06 meses nos casos que houverem interessados além das vagas estabelecidas na tabela de atividades por hora.

11.5 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

11.6 Os serviços deverão ser realizados no Município de Riachão do Dantas, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos. A minuta do contrato a ser celebrado consta do **Anexo VII deste Edital**.

11.7 A divulgação do extrato da contratação no Diário Oficial do Município é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

**12. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS**

12.1 Após o credenciamento, será analisado período de experiência comprovada com atuação de no mínimo 03 (TRÊS) meses, levando-se em consideração que o período de experiência só será válido a partir do ano de 2020 até o atual. Será considerada a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

questão da idade (mínima de 18 anos). Ressalta-se que o critério de desempate será feito por ordem decrescente.

**13. DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 Os recursos a serem utilizados para a contratação da prestação de serviço estão previstos nas dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, de cada órgão demandante.

<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
2007	33903900	15000000
2041	33903900	15000000
2057	33903900	15000000
2051	33903900	15000000
2071	33903900	15001002
2018	33903900	15000000
2082	33903900	15000000
2053	33903900	15000000
2011	33903900	15001001
2016	33903900	15000000

**15. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

15.1 A ordem de **classificação** dos Microempreendedores Individuais será realizada mediante data e horário da realização do credenciamento e análise da documentação pela Comissão de Credenciamento.

a) A partir da habilitação dos credenciados, será feita uma lista para as contratações, de acordo com o tipo de atividade e serviço. Ex. 1º Lugar, 2º Lugar, 3º Lugar, e assim sucessivamente, incluindo, em ordem cronológica, todos os credenciados.

b) Após a contratação do primeiro Microempreendedor Individual do Cadastro de MEIs Credenciados, o nome do segundo lugar será efetivado como primeiro, aplicando-se subsidiariamente a todos os outros Microempreendedores Individuais subsequentes, de acordo com cada atividade para a qual o profissional está habilitado.

## **16. DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**16.1 Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos após assinatura do contrato.**

16.2 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, cujo prazo inicial e final será a data estabelecida para este Edital de Chamamento Público.

16.3 A qualquer tempo enquanto vigente o presente Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados, atendidas as condições fixadas, garantindo a competição e a inserção de novos Microempreendedores Individuais em condições isonômicas, respeitada a cronologia de credenciamento.

16.4 A inscrição de credenciamento se dará com a entrega de envelope contendo toda a documentação exigida neste edital e o pedido de credenciamento (**anexo V**), endereçada à Comissão de Credenciamento, prevista em Portaria anexa a este Edital, que fará a análise da documentação, conforme já mencionado no item 6 deste mesmo edital.

**16.5 A Lista de Credenciados será publicada no Diário Oficial do Município (DOM) e na página oficial da prefeitura até o último dia útil do mês.**

## **17. DO DESCRENCIAMENTO**

O credenciado será descredenciado nas hipóteses:

- a) O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste edital de credenciamento ou dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

- c) A formalização do credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- d) O pedido de credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- e) Exigir, a seu critério, a atualização cadastral de todos os credenciados, para validação do atendimento aos condicionantes estabelecidos.
- f) apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- g) não comparecer ao local da realização dos serviços contratados com antecedência para garantir a sua plena execução;
- h) afastar-se da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- i) designar ou substituir outro profissional habilitado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado no todo ou em parte;
- j) pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer empregado público;
- k) receber 3 (três) avaliações inferiores ao mínimo de 60 pontos, seguidas ou intercaladas;
- l) recusa de 3 (três) convocações sem justificativa
- m) Quando for desenhado como Microempreendedor Individual.

## **18. DO PREÇO**

18.1 Os preços para contratação dos serviços estão previstos por Atividade e foram obtidos com base do salário mínimo e apresentados **NO ANEXO II, Termo de Referência** dessa Chamada Pública. Com relação aos valores superiores ao salário mínimo, estes serão fixados conforme o piso salarial de cada categoria.

## **19 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

### **19.1 Da solicitação do Serviço:**

19.1.1 A demanda inicia-se a partir da necessidade de determinado serviço pelo Órgão Demandante, que fará a solicitação por meio de ofício direcionado ao Órgão Gestor do Credenciamento;

19.1.2 Órgão Gestor do Credenciamento acionará, por meio do Diário Oficial do município-DOM, o primeiro MEI da lista de credenciados para o serviço.

### **Da Contratação do Serviço:**

19.2.1 O Órgão Gestor do Credenciamento fará a notificação ao primeiro colocado da lista, conforme atividade solicitada.

19.2.2 Quando da notificação do MEI, pelo DOM, este terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) corridas para entrar em contato com o Gestor do credenciamento, sob pena de decair o direito de contratação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

19.2.3 Caso o Gestor não consiga estabelecer o primeiro contato com o MEI, este deverá tentar esse contato por 3 vezes nas próximas 4 (quatro) horas, com intervalos de tentativas de 1(uma) hora.

**20. DA NÃO CONTRATAÇÃO POR RECUSA OU NÃO ATENDIMENTO AO CHAMADO PARA O SERVIÇO:**

20.1 No caso de recusa na contratação, o Microempreendedor Individual deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar da lista.

20.2 Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decaíra o direito do Microempreendedor Individual convocado, podendo o órgão demandante convocar o próximo Microempreendedor Individual remanescente do rodízio.

20.3 Caso não seja atendido o prazo indicado, o Gestor do Credenciamento deverá convocar o próximo MEI de forma motivada;

20.4 Caso o MEI não atenda à convocação para prestação de serviço por 03(três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**21 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1 O órgão demandante deverá indicar, de acordo com a tipologia do serviço contratado, o responsável técnico pela fiscalização destes, informando ao responsável pela emissão da Ordem de Serviço antes de sua contratação;

21.2 A fiscalização, pelo órgão responsável, não exclui, nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas;

21.3 Cada Órgão Demandante quando da solicitação de envio de nome de credenciado deverá providenciar todos os atos necessários à emissão da Ordem de Serviço.

**22. DA FORMA DE REAJUSTE**

22.1 Durante a vigência dos contratos os valores dos serviços poderão sofrer reajustes de preços conforme variação dos índices praticados no mercado.

**23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

23.2 Serão aceitos a qualquer tempo a apresentação de documentos para fins de credenciamento.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

23.3 O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Setor de licitação no endereço constante deste edital.

23.4 E facultada a Comissão Especial para Chamamento Público a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

23.5 Fica o foro da Comarca de Riachão do Dantas/SE eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

**Riachão do Dantas/SE 20 de fevereiro de 2024**

Comissão:

Rinaldo Sérgio Guimarães Pinto  
CPF: 558.972.695-87

Sandro Alves dos Santos  
CPFpmrd: 694.350.905-59

Adelvan Alves Silva  
CPF: 001.517.745-95



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**(apenso ao processo)**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO**

Realizar chamada Pública em que consiste no credenciamento de Microempreendedores Individuais – MEIS, que atuam nas atividades definidas em cada serviço, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Obras, Administração, Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Agricultura.

**2. JUSTIFICATIVA**

O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

Os preços para contratação dos serviços estão previstos por Atividade e foram obtidos com base do salário mínimo e apresentados no Anexo I dessa Chamada Pública. Com relação aos valores superiores ao salário mínimo, estes serão fixados conforme o piso salarial de cada categoria.

A Administração Pública realizará chamamento público, com adoção da modalidade de credenciamento, por meio do qual, obedecendo aos princípios de isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, serão selecionados todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar os serviços relacionados no anexo I deste Edital, por atender ao interesse público, promovendo o desenvolvimento do município de Riachão do Dantas – SE.

O presente chamamento, visa contribuir para as vertentes econômica, social e do desenvolvimento local sustentável, no intuito de aumentar a participação de Microempreendedores Individuais (MEIs) na prestação de serviço e pequenos reparos em instalações utilizadas pelas diversas Secretarias e Órgãos da administração direta e indireta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

A definição de uma política de inclusão dos Microempreendedores Individuais nos pequenos serviços e reparos nas secretarias municipais, busca ampliar as oportunidades de geração de trabalho e renda a partir da demanda de serviços, estimulando assim, a atividade econômica regional, protegendo as firmas domésticas do município da competição externa, minimizando disparidades regionais e criar empregos para setores marginais da força de trabalho local.

O chamamento decorre de uma interpretação doutrinária e jurisprudencial da hipótese de inviabilidade de competição de que trata o art. 79, inciso I, da lei nº. 14.133/21, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

### **3. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:[...];*

*IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento;*

*[...];*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

*I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos*

*interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*[...];*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.*

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, prevista no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21, onde menciona que objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento. Outrossim, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos os interessados serão contratados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pág. 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.

As Secretarias do Município, elencadas no Anexo II necessita dos serviços contidos neste anexo. Sendo assim, pretende, para reduzir custos, realizar esses serviços por administração direta através de MEI.

Assim, diante da solução proposta de executar diversos serviços, através de MEI, verificamos uma hipótese de inviabilidade de competição, visto que uma licitação na modalidade pregão tecnicamente haveria inviabilidade de competição para contratar.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>AÇÃO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
2007	33903900	15000000
2041	33903900	15000000
2057	33903900	15000000
2051	33903900	15000000
2071	33903900	15001002
2018	33903900	15000000
2082	33903900	15000000
2053	33903900	15000000
2011	33903900	15001001
2016	33903900	15000000

**5. DAS DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS**

Deverão ser rigorosamente atendidas as especificações constantes na planilha que segue abaixo:

<b>Atividade 1: APURADOR(A), COLETOR(A) E FORNECEDOR(A) DE RECORTES DE MATÉRIAS PUBLICADAS EM JORNAIS E REVISTAS INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 1</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 1.1	Elaborar planos e atividades ligadas à comunicação interna e externa
Item 1.2	Apurar, coletar e fornecer recortes de matérias publicadas em jornais e revistas independente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Item 1.3	Colaborar com o departamento de design para produzir materiais, organizar atividades relacionadas a equipe de comunicação, identificar e analisar necessidades de divulgações socioeducativas da pasta
Item 1.4	Preparar previsões (mensais, trimestrais e anuais) de assuntos ligados a divulgação informativa
Item 1.5	Acompanhar o progresso criativo e orientar através de cursos a equipe responsável pela comunicação interna e externa
Item 1.6	Analisar e avaliar os enfoques, os veículos e canais de propaganda utilizados para os conteúdos da comunicação pública
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Nível superior ou técnico em comunicação Social e Marketing
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Coordenar, elaborar e acompanhar os planos e programas de marketing/comunicação, por meio do desenvolvimento dos produtos digitais e impressos, participando da criação levando em consideração as diretrizes públicas
<b>Atividade 2: ARTESÃO(Ã) EM MADEIRA INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 2</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 2.1	Trer domínio e conhecimento sobre as técnicas, os materiais e processos de sua atividade
Item 2.2	Dominar todos os recursos existentes para a produção manual de objetos
Item 2.3	Transformar uma matéria-prima em objetos úteis para o consumidor
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Dominar a arte de criar objetos por meio da transformação da matéria-prima, usando as mãos como o principal instrumento de trabalho
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Transformar matéria-prima em produto acabado por meio de técnicas manuais
<b>Atividade 3: BARBEIRO INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 3</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 3.1	Executar tarefas referentes ao corte, recorte da barba e bigode e outros cuidados afins
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Manuseio de aparelhos manuais ou elétricos e produtos estéticos e/ou anti-sépticos para execução da atividade



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Corte, recorte da barba e bigode e outros cuidados afins
<b>Atividade 4: BOLACHEIRO(A)/BISCOITEIRO(A) INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 4</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 4.1	Instruir os alunos a selecionar as matérias-primas, misturar/amassar, laminar a massa quando necessário, cortar de acordo com a estampa do biscoito, assar, resfriar e embalar
Item 4.2	Instruir o aluno a trabalhar na produção de biscoitos e bolachas
Item 4.3	Ter uma noção de variação de quantidade, pois atribuem características específicas a cada produto
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Conhecer as matérias-primas necessárias para a fabricação de biscoitos e bolachas, misturar/amassar, laminar a massa quando necessário, cortar de acordo com a estampa do biscoito, assar, resfriar e embalar
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Habilidade em produzir biscoitos e bolachas
<b>Atividade 5: BORRACHEIRO INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 5</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 5.1	Consertos de pneus, trocas de pneus, troca de rodas, consertos de rodas e vulcanização dos pneus
Item 5.2	Calibrar pneus
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Conhecimento básico em consertos e trocas de pneus e rodas, vulcanização e calibragem de pneus
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Calibrar, montar, desmontar e alinhar pneus e rodas
<b>Atividade 6: CABELEIREIRO(A) INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 6</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 6.1	Fazer cortes, escovas, aplicação de cremes, químicas e tinturas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Ter conhecimento técnico em cortes, escovas, aplicação de cremes, químicas e tinturas
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Desempenhar a atividade de cortar, modelar, colorir e tratar cabelos. Prestar serviços a homens e mulheres e também pode oferecer tratamentos especializados
<b>Atividade 7: CARPINTEIRO(A) INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 7</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 7.1	Reparo em telhados com substituição de caibros, ripas e telhas, reparos em portas e janelas de madeira, reparo de escadas de madeira, outros artefatos de carpintaria
Item 7.2	Instalação de esquadrias de madeira ou qualquer outro material, instalação de portas, janelas, alisares de portas e janelas, cozinhas equipadas, escadas, execução de trabalhos em madeira em interiores
Item 7.3	Reparos de mesas, cadeiras, e outros móveis de madeiras e similar, restauração de móveis (cadeira, mesa, armário, etc)
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	. conhecimentos práticos de execução e reparos em madeiras e o conhecimento de nível, prumo, esquadro, alinhamento, unidades de medida (comprimento, área, volume, massa) .Responsável por executar os mais diversos trabalhos em madeira e formas metálicas, desde móveis, ferramentas, artigos para a construção civil, estradas e diversas outros tipos de infraestrutura. Também lida com a reforma de telhados, bem como a elaboração de escadas, assoalhos, forros, portas móveis e telhados
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	. Trabalhos de manutenção corretiva de telhados, janelas, portas bem como a execução de trabalhos em madeira
<b>Atividade 8: CARTAZISTA, PINTOR INDEPENDENTE DE FAIXAS PUBLICITÁRIAS E DE LETRAS</b>	
<b>Item 8</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 8.1	Serviços de pintura especializada (manifestações artísticas de pintura, escultura, desenho, design, arte urbana, grafite, painel, inscrição caligrafada, desenho pintado ou gravado, dentre outros)
Unid. Medida	Até 40 horas semanais



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Conhecimentos Necessários	Conhecimentos avançados de serviços de pintura em cartaz, faixas publicitárias e letreiro, interior e exterior
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Serviço de pintura em cartaz, faixas publicitárias e letreiro, interior e exterior
<b>Atividade 9: COLETOR DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 9</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 9.1	Realizar a coleta de material de baixo risco, seja ela interna ou externa
Item 9.2	Realizar a coleta de lixo urbano de baixo risco
Item 9.3	Realizar a limpeza de material de baixo risco seja ela interna ou externa
Item 9.4	Realizar a varrição de ruas e predial
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Conhecimento básico de serviços de varrição, coleta de resíduos sólidos, limpeza após feiras livres, bem como a limpeza de bocas de lobo, cemitérios e demais logradouros
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Atender de forma integral e abrangente a demanda dos serviços, de forma regular e pontual, diversas ações de manutenção da limpeza pública
<b>Atividade 10: COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, SOB MEDIDA INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 10</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 10.1	Instruir os alunos(as) na confecção, reparo, reforma e adaptação de peças de vestuário sob medida
Item 10.2	Instruir os alunos(as) no corte de diferentes peças de vestuário e variados sob medida
Item 10.3	Confeccionar, reparar, reformar e adaptar peças de vestuário sob medida
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Instruir na confecção de roupas elaboradas sob medida para clientes específicos
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Coser as diferentes partes da peça, utilizando máquinas e outros instrumentos apropriados, para confeccionar os diversos tipos de vestuário sob medida
<b>Atividade 11: CROCHETEIRO(A) INDEPENDENTE</b>	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

<b>Item 11</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 11.1	Instruir os alunos(as) na confecção, reparo, reforma e adaptação de peças de vestuário sob medida
Item 11.2	Instruir os alunos(as) no corte de diferentes peças de vestuário e variados sob medida
Item 11.3	Instruir os alunos a confeccionar, reparar, reformar e adaptar peças de vestuário e/ou cortinas e toalhas de mesa de crochê e peças afins
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Habilidades em confeccionar, reparar, reformar e adaptar peças de vestuário e/ou cortinas e toalhas de mesa de crochê peças e afins
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Coser as diferentes partes da peça, utilizando máquinas e outros instrumentos apropriados, para confeccionar os diversos tipos de vestuário e/ou cortinas e toalhas de mesa de crochê e peças afins
<b>Atividade 12: PREPARADOR DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>	
<b>Item 12</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 12.1	Organizar documentos, redigir e diagramar textos, bem como tabelas, notas, laudos, entre outros
Item 12.2	Elaborar e acompanhar projetos, planejamento, palestras, oficinas técnicas, reuniões e workshops
Item 12.3	Digitação e elaboração de tabelas, planilhas, arquivos digitais e/ou impressos e textos em geral
Item 12.4	Preenchimento de formulários, material de publicidade
Item 12.5	Análise de processos, recebimento de protocolo e elaboração de parecer
Item 12.6	Serviços de apoio de informática e a secretaria em geral
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Conhecimento básico em informática, Excel, Word e Power point
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, elaborar e acompanhar projetos, aplicar e analisar estatística da avaliação
<b>Atividade 13: EDITOR(A) DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 13</b>	<b>Descrição de Serviço</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Item 13.1	Examinar e preparar serviços para digitação de tabelas, dados, notas, laudos e textos, envio de e-mails e planilhas
Item 13.2	Organização e digitalização de documentos reportando eventuais erros ao supervisor além de impressão de documentos
Item 13.3	Realizar a edição de listas de dados e de outras informações, cujo formato está sujeito a direitos autorais, na forma impressa, eletrônica e na internet
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Conhecimento básico em informática, Excel, Word e power point
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Realizar a edição de listas de dados e de outras informações
<b>Atividade 14: EDITOR(A) DE VÍDEO INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 14</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 14.1	Serviços de mixagem sonora de filmes cinematográficos, vídeos e gravações
Item 14.2	Adição de legenda em áudios
Item 14.3	Processamento e montagem em vídeos
Item 14.4	Gravação com uso de câmera profissional e/ou celular
Item 14.5	Edição de imagens
Item 14.6	Designer gráfico
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Uso básico de aplicativos de edição de vídeos, de imagens e Photoshop
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Compreende os serviços de edição de vídeos e imagens em geral
<b>Atividade 15: ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 15</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 15.1	Montar, ajustar, instalar, manter e reparar aparelhos e equipamentos elétricos e, tais como motores, dínamos, instrumentos, aparelhos transmissores e receptores de sinais, aparelhos eletro-doméstico, computadores e equipamentos auxiliares e aparelhos de controle e regulação de corrente
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Conhecer e executar serviços diversos de eletricidade, consertos e reparos em veículos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Executar serviços de instalação e reparos na parte elétrica dos veículos
<b>Atividade 16: ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 16</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 16.1	Instalação dos condutores (fios elétricos)
Item 16.2	Troca de lâmpadas e reatores, substituição de calhas
Item 16.3	Montagem e manutenção em rede de baixa e média tensão, banco de capacitores e instalações prediais
Item 16.4	Alteração ou inclusão de pontos de energia
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Deverá ter noções básicas de instalações elétricas de interior
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	. Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de sistemas de eletricidade. Troca de lâmpadas, calhas, reatores e partes elétricas . Instalar, isolar, apertar, ajustar, cabos, conexões, terminais, disjuntores, etc . Substituições de peças e manutenção de rede de baixa e média tensão, em instalações residenciais, praças, etc
<b>Atividade 17: ENCANADOR INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 17</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 17.1	Instalações hidráulicas em piso, paredes e subterrâneos
Item 17.2	Rede de esgotos - Instalação ou troca sistema de descarga, registro, montagem e instalação de acentos sanitários, chuveiros e duchas, triturador de resíduos
Item 17.3	Caixas d'água - instalação, assentamento, furação, tubulação na caixa d'água
Item 17.4	Instalação ou reformas de tubulações de água e esgoto
Item 17.5	Conserto e troca de torneiras, sifão e flexíveis, boias e outros serviços hidráulicos
Item 17.6	Instalar conjunto motobombas, bem como trocar peças de reposição, tais como: selo mecânico, anel de vedação, eixo mancal, rolamento, rolos, gaxetas e outros



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Item 17.7	Manutenção em bombas centrífugas, sistemas hidráulicos, válvulas e registros, lubrificação e engraxamento nos equipamentos, manutenção em sistema pneumático e hidropneumático, manutenção em sistema de comporta e redutores
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Conhecimento prático nos serviços de pré-montagem e instalações de tubulações, reparos e manutenção da rede hidráulica predial e esgoto
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	<ul style="list-style-type: none"> <li>. Instalações hidráulicas em pisos, paredes, subterrâneos</li> <li>. Manutenção, lubrificação e engraxamento nos equipamentos hidráulicos em geral</li> <li>. Conserto e trocas de equipamentos e as hidráulicas</li> </ul>
<b>Atividade 18: ESTETICISTA INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 18</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 18.1	Promover tratamentos estéticos de cuidados corporais e faciais
Item 18.2	Realizar limpeza de pele
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Aplicar e indicar cosméticos de acordo com as necessidades ou preferências dos clientes para promover tratamentos estéticos de cuidados corporais e faciais
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Realizar procedimentos para cuidados corporais e faciais, como tratamentos estéticos, limpeza de pele, drenagem linfática entre outros para benefício da beleza, saúde e bem-estar
<b>Atividade 19: ESTOFADOR(A) INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 19</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 19.1	Colocar, dispor e prender as molas, o enchimento e a tapeçaria dos móveis
Item 19.2	Fazer moldes, traçar linhas, reparar e trocar partes danificadas dos estofamentos, colchões e a outros materiais afins
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Fazer moldes, traças linhas e reparar revestimentos de interiores em tecidos, couros e outros materiais
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Fazer moldes, traçar linhas, reparar e trocar partes danificadas dos estofamentos e colchões, móveis, revestimentos de interiores em tecidos, couros e outros materiais
<b>Atividade 20: FOTÓGRAFO(A) INDEPENDENTE</b>	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

<b>Item 20</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 20.1	Experimentar produtos e técnicas fotográficas e de vídeos
Item 20.2	Definir o suporte material da imagem fotográfica e vídeo
Item 20.3	Compor a imagem; modular a luz; enquadrar a imagem
Item 20.4	Registrar a imagem sobre película ou meio magnético
Item 20.5	Uso básico de câmera fotográfica e celular bem como as suas configurações
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Uso básico de câmera fotográfica e celular bem como as suas configurações
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Conceituar o trabalho fotográfico e capturar imagens
<b>Atividade 21: GESSEIRO(A) INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 21</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 21.1	Confeccionar e retirar aparelhos e talas gessadas como goteiras com o uso de material convencional e sintético
Item 21.2	Aplicar o gesso em superfícies fixas ou móveis
Item 21.3	Reparar tetos e paredes de gesso
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Saber moldar placas e peças, rejuntar blocos de gesso, marcar o local de montagem da divisória, desmontar fôrmas para retirada das placas e peças, aplicar o gesso em superfícies fixas e móveis
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Atuar introduzindo gesso em obras comerciais e/ou residenciais
<b>Atividade 22: HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIAS INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 22</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 22.1	Entreter o público com histórias e esquetes engraçadas
Item 22.2	Fazer com que o público use a própria imaginação
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Fazer com que o público use a própria imaginação, para que essa magia aconteça na cabeça de cada pessoa, já usando recursos visuais, objetos e/ou instrumentos musicais
Experiência	Atestado de experiência comprovada



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Principais Atividades Desempenhadas	Se apresentar contando histórias ao vivo, como também pelos canais digitais
<b>Atividade 23: INSTALADOR(A) DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 23</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 23.1	Instalar anúncios e letreiros luminosos, outdoors, placas e painéis de identificação
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Conhecer e realizar a instalação de anúncios, outdoors, placas, painéis de publicidade e afins
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Atuar na instalação de anúncios, letreiros luminosos, outdoors, placas e painéis de identificação
<b>Atividade 24: INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 24</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 24.1	Orientar e inspirar os alunos a explorar e desenvolver sua criatividade e expressão artística
Item 24.2	Elaborar planos de aula que abordem diferentes formas de arte, como pintura, escultura, música, teatro e dança
Item 24.3	Instruir e ensinar diferentes formas de arte, como pintura, escultura, música, teatro e dança
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Ter domínio dos conteúdos de história da arte e das linguagens artísticas bem como diferentes formas de arte, como pintura, escultura, música, teatro e dança
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Ensinar as pessoas a fazer trabalhos artísticos, como pinturas, escultura, música, teatro e dança
<b>Atividade 25: INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 25</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 25.1	Atuar no processo de treinamento, planejamento e capacitação continuada das equipes de educadores, equipes de educadores sociais e oficinas que atuam nos serviços ofertados pelas secretarias do município
Unid. Medida	Até 40 horas semanais



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Conhecimentos Necessários	Possuir formação de nível superior, que estejam na classificação de categoria profissional
Experiência	Atestado de experiência comprovada com trabalho coletivo, de palestras, capacitações e/ou gerenciamento de pessoas
Principais Atividades Desempenhadas	Planejamento, Palestras, oficinas técnicas, reuniões, workshops, em atividades mensal
<b>Atividade 26: INSTRUTOR(A) DE CURSOS PREPARATÓRIOS INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 26</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 26.1	Atuar no processo de treinamento, planejamento e capacitação continuada
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Possuir formação de nível superior, que estejam na classificação de categoria profissional
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Planejamento, Palestras, oficinas técnicas, reuniões, workshops, em atividades mensal
<b>Atividade 27: INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 27</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 27.1	Identificar necessidades educacionais
Item 27.2	Elaborar material pedagógico e garantir que todos os funcionários tenham treinamento básico de informática
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Adquirir formação acadêmica sólida em ciências da computação, engenharia de software ou áreas relacionadas
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Ter domínio do assunto, aptidão para ensinar, boa didática, carisma, motivação e perseverança
<b>Atividade 28: INSTRUTOR(A) DE MÚSICA INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 28</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 28.1	Instrutor de música
Item 28.2	Ensino da teoria musical



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Item 28.3	Ensino de ritmos, intervalos, campo harmônico, primeiros arranjos e a plicação à leitura
Item 28.4	Aplicabilidade do conteúdo para os beneficiários
Item 28.5	Promover apresentação dos beneficiários em eventos e oficinas
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Conhecimentos sobre musicalidade, a partir do uso de instrumentos musicais, linguagem musical e da vocalização. Teoria musical, acordes, ritmos, intervalos, campo harmônico, primeiros arranjos e aplicação à leitura
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Desenvolver o conteúdo conforme ementa de cada oficina a ser disponibilizada quando a contratação
<b>Atividade 29: JARDINEIRO(A) INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 29</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 29.1	Capina manual ou mecânica
Item 29.2	Aplicação de larvicidas, aplicação de herbicidas
Item 29.3	Poda de árvores de pequeno, médio e grande porte
Item 29.4	Manutenção de jardins, nas áreas de quadras de esportes, playgrounds e parques recreadores
Item 29.5	Serviços de paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins e gramados
Item 29.6	Plantio de grama para recomposição de áreas
Item 29.7	Plantio, tratamento e manutenção de plantas para outras atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Conhecimentos práticos de como criar e manter jardins internos e externos, utilizar equipamentos, materiais e produtos específicos para realizar tratamentos culturais, de corte e podas.
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Manutenção de jardins, com capina manual ou mecânica, poda de árvores, plantio, recomposição de áreas e manutenção de praças, jardins e limpeza
<b>Atividade 30: LAVADOR(A) E POLIDOR DE CARRO INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 30</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 30.1	Manutenção, limpeza e cuidados do veículo em diversos detalhes



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Item 30.2	Executar a limpeza interna do veículo, removendo manchas mais difíceis de detectar, e a aparência externa, com lavagens mais detalhadas
Item 30.3	Aplicação de produtos para lubrificação
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Conhecimento básico em limpeza, higienização e conservação de veículos
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Garantir uma proteção externa duradoura ao veículo mantendo a sua pintura, limpeza e lubrificação de peças
<b>Atividade 31: MANICURE/PEDICURE INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 31</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 31.1	Conhecer técnicas de embelezamento de mãos e pés (técnicas de corte, lixamento, remoção de cutículas e esmaltação de unhas)
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Ter conhecimentos sobre desinfecção, esterilização, descontaminação de utensílios e equipamentos
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Aparar, cortar, polir e esmaltar as unhas tanto das mãos como dos pés de seus clientes
<b>Atividade 32: MECÂNICO(A) DE VEÍCULOS INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 32</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 32.1	Evitar possíveis falhas ou problemas veicular
Item 32.2	Reparos a utomotivos
Item 32.3	Troca de óleo, alinhamento e balanceamento, manutenção de embreagem, revisão dos componentes de freio, checagem do nível de água no radiador, etc
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Conhecimento em mecânica veicula
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Executar a manutenção veicular para garantir a sua longevidade, fazer reparos mecânicos quando necessário e detectar problemas de imediato



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

<b>Atividade 33: PEDREIRO INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 33</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 33.1	serviços de vigas e pilares, levante de parede
Item 33.2	Serviços de reboco de estruturas, paredes, tetos, muros e pisos
Item 33.3	Serviços de pavimentação de calçadas e meios-fios, assentamento de meios-fios
Item 33.4	Serviços de assentamento de cerâmicas, azulejos e porcelanatos ou material similar
Item 33.5	A p l i c a ç ã o de camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos
Item 33.6	Reparo e troca de manilhas, aparelhos sanitários, e outras peças, chumba bases danificadas
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Fundamental o conhecimento do nível, prumo, esquadro, alinhamento, unidades de medida (comprimento, área, volume, massa)
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	. Trabalhos de manutenção corretiva de calçadas e estruturas semelhantes . Preparo de superfícies mantendo as linhas retas e respeitando as definições de posicionamento . Manutenção de paredes e pisos, bem como manusear/misturar massa e argamassa . Limpeza de excesso de obra quando necessário
<b>Atividade 34: PINTOR(A) DE PAREDE INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 34</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 34.1	Preparo de superfícies: lixar, raspar, emassar tetos e paredes, combinâ r materiais e aplicar massa corrida e texturas, bem como a aplicação de massa corrida em paredes e esquadrias de madeira
Item 34.2	Serviços de pintura de tetos e paredes, esquadrias, rodapés, pintura texturizada e grafiato (texturização)
Item 34.3	Aplicação de verniz/esmaltes sintético em esquadrias, peças de madeira ou concreto aparente, aplicação de zarcão em esquadrias de ferro
Item 34.4	Reparos de pinturas em janelas, portões e esquadrias em geral
Item 34.5	Serviços de pintura especializada (manifestações artísticas de pintura, escultura, desenho, design, arte urbana, grafite, painel, inscrição caligrafada, dêsenho pintado ou gravado, dentre outros
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Conhecimentos básicos de serviços de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo e serviços de pintura em obras de engenharia civil
Experiência	Atestado de experiência comprovada



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Principais Atividades Desempenhadas	Serviço de pintura e reparos, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo, tetos, paredes, esquadrias, rodapés, etc
<b>Atividade 35: SOLDADOR(A) / BRASADOR(A) INDEPENDENTE</b>	
<b>Item 35</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 35.1	Preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Soldar peças e produtos que compõe equipamentos e máquinas
<b>Atividade 36: TRANSPORTADOR(A) ESCOLAR INDEPENDENTE - B e D</b>	
<b>Item 36</b>	<b>Descrição de Serviço</b>
Item 36.1	Transportar crianças e jovens estudantes de suas casas às escolas, seja em ônibus, micro-ônibus, vans e/ou carro de pequeno porte
Unid. Medida	Até 40 horas semanais
Conhecimentos Necessários	Possuir carteira de habilitação nas categorias B e D e conhecimento territorial do município
Experiência	Atestado de experiência comprovada
Principais Atividades Desempenhadas	Promover o transporte escolar com estratégia logística, responsabilidade e ética

**DESCRIÇÃO DE REMUNERAÇÃO E VAGAS**

**DESCRIÇÃO DE REMUNERAÇÃO SEMANAL POR HORA E VAGAS**

ATIVIDADE	H/S	VALOR H	VAGAS
APURADOR(A), COLETOR(A) E FORNECEDOR(A) DE RECORTES DE MATÉRIAS PUBLICADAS EM JORNAIS E REVISTAS INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 20,00	1+CR
ARTESÃO(Ã) EM MADEIRA INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 10,00	1+CR



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

BARBEIRO INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 7,06	1+CR
BOLACHEIRO(A)/BISCOITEIRO(A) INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 10,00	1+CR
BORRACHEIRO INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 7,50	1+CR
CABELEIREIRO(A) INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 7,06	1+CR
CARPINTEIRO(A) INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 9,00	2+CR
CARTAZISTA, PINTOR INDEPENDENTE DE FAIXAS PUBLICITÁRIAS E DE LETRAS	ATÉ 40 H	R\$ 12,50	1+CR
COLETOR DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 9,00	40+CR
COSTUREIRO(A) DE ROUPAS, SOB MEDIDA INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 9,00	1+CR
CROCHETEIRO(A) INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 9,00	1+CR
EDITOR(A) DE LISTA DE DADOS E DE OUTRAS INFORMAÇÕES INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 12,50	1+CR
EDITOR(A) DE VÍDEO INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 19,00	2+CR
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 10,00	2+CR
ELETRICISTA EM RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 15,00	2+CR
ENCANADOR INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 7,06	1+CR
ESTETICISTA INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 7,06	1+CR
ESTOFADOR(A) INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 7,50	1+CR
FOTÓGRAFO(A) INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 10,00	2+CR
GESSEIRO(A) INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 10,00	1+CR
HUMORISTA E CONTADOR DE HISTÓRIAS INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 7,06	1+CR
INSTALADOR(A) DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 10,00	1+CR



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

INSTRUTOR(A) DE ARTE E CULTURA EM GERAL INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 7,50	1+CR
INSTRUTOR(A) DE CURSOS GERENCIAIS INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 11,00	1+CR
INSTRUTOR(A) DE CURSOS PREPARATÓRIOS INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 10,00	1+CR
INSTRUTOR(A) DE INFORMÁTICA INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 10,00	1+CR
INSTRUTOR(A) DE MÚSICA INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 9,00	1+CR
JARDINEIRO(A) INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 7,06	1+CR
LAVADOR(A) E POLIDOR DE CARRO INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 7,06	1+CR
MANICURE/PEDICURE INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 7,06	1+CR
MECÂNICO(A) DE VEÍCULOS INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 14,50	1+CR
PEDREIRO INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 9,00	3+CR
PINTOR(A) DE PAREDE INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 11,50	3+CR
PREPARADOR DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	ATÉ 40 H	R\$ 20,00	20+CR
SOLDADOR(A) / BRASADOR(A) INDEPENDENTE	ATÉ 40 H	R\$ 9,00	1+CR
TRANSPORTADOR(A) ESCOLAR INDEPENDENTE - B e D	ATÉ 40 H	R\$ 10,00	4+CR

## **6. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

O valor global estimado da contratação será de R\$ 3.279.851,60 (três milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), podendo ser alterado nos termos nos Arts. 124 , 125, 136 da Lei 14.133/21, através de termo aditivo. O valor foi estimado com base no piso salarial da categoria por Secretaria demandante. Os valores estimados foram distribuídos por Secretaria da seguinte forma:

Contratação realizada pela Secretaria Municipal de Obras, VALOR R\$ 1.900.500,00

Contratação realizada pela Secretaria Municipal de Gabinete, VALOR R\$ 350.000,00

Contratação realizada pela Secretaria Municipal de Educação, VALOR R\$ 404.668,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Contratação realizada pela Secretaria Municipal de Transporte, VALOR R\$ 197.985,60

Contratação realizada pela Secretaria Municipal de Esporte, VALOR R\$ 88.358,00

Contratação realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, VALOR R\$ 20.332,00

Contratação realizada pela Secretaria Municipal de Administração, VALOR R\$ 82.080,00

Contratação realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças VALOR R\$ 31.680,00

Contratação realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, VALOR R\$ 20.332,00

Contratação realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, VALOR R\$ 183.916,00

## **7. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A partir da necessidade de terminado serviço pelo órgão demandante, este fará a solicitação por meio do documento específico direcionado ao órgão gestor do credenciamento.

O órgão gestor do credenciamento acionará, por meio de mensagem/contato telefônico, o primeiro MEI do banco de credenciado. o órgão demandante deverá providenciar todo material necessário a execução do serviço conforme procedimento interno do município.

A secretaria que o MEI será lotado deverá dispor de todos os maquinários, ferramentas e quando necessário equipamentos de segurança para realização do serviço. Desta forma, atendendo as normas de segurança e do ministério do trabalho.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Responsabilizar-se pela prestação de serviço, nos locais e prazos indicados nas ordens de prestação de serviços emitidas PELA PREFEITURA MUNICIPAL e as demais SECRETARIAS DEMANDANTES de acordo com as especificações do constantes no Projeto Básico.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

- Alocar todos os recursos necessários para a prestação de serviços solicitados, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a PREFEITURA MUNICIPAL;
- Responder por todos os ônus decorrentes da prestação de serviços pretendida, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem na prestação de serviços e demais despesas operacionais, administrativas e legais, devendo, quando solicitado, fornecer ao PMRD comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas durante a contratação;
- Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada no fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PMRD ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação de serviços solicitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMRD.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários a prestação dos serviços solicitados;
- Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, fabricantes, representantes, ou quaisquer outros, bem como, não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da PMRD
- Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Realizar os serviços de acordo com o objeto e as condições estabelecidas no termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ordem de serviço.
- Deverá se responsabilizar pelos equipamentos cedidos pela Administração Pública.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- O órgão gestor obriga-se a dispor de todos os maquinários, ferramentas e quando necessário equipamentos de segurança para realização do serviço. Assim, atendendo as normas de segurança e do Ministério do Trabalho.
- Fica a cargo da contratante fiscalizar o cumprimento da ordem de serviço, bem como, o cumprimento da carga horária combinada, assiduidade e pontualidade do colaborador em seu trabalho.
- A Administração Pública deverá realizar o pagamento até o dia 10 de cada mês vigente.

## **10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

### **8.1 Da solicitação do Serviço:**

A demanda inicia-se a partir da necessidade de determinado serviço pelo Órgão Demandante, que fará a solicitação por meio de ofício direcionado ao Órgão Gestor do Credenciamento;

Órgão Gestor do Credenciamento acionará, por meio do Diário Oficial do município-DOM, o primeiro MEI da lista de credenciados para o serviço.

### **8.2 Da Contratação do Serviço:**

O Órgão Gestor do Credenciamento fará a notificação ao primeiro colocado da lista, conforme atividade solicitada.

Quando da notificação do MEI, pelo DOM, este terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) corridas para entrar em contato com o Gestor do credenciamento, sob pena de decair o direito de contratação.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Caso o Gestor não consiga estabelecer o primeiro contato com o MEI, este deverá tentar esse contato por 3 vezes nas próximas 4 (quatro) horas, com intervalos de tentativas de 1(uma) hora.

8.3 Da não contratação por recusa ou não atendimento ao chamado para o serviço:

No caso de recusa na contratação, o Microempreendedor Individual deixará de ter a prioridade de contratação e passará para o último lugar da lista.

Caso não seja atendido o prazo previsto de 24 (vinte e quatro) horas decairá o direito do Microempreendedor Individual convocado, podendo o órgão demandante convocar o próximo Microempreendedor Individual remanescente do rodízio.

Caso não seja atendido o prazo indicado, o Gestor do Credenciamento deverá convocar o próximo MEI de forma motivada;

Caso o MEI não atenda à convocação para prestação de serviço por 03(três) vezes, consecutivas ou não, será passível de descredenciamento, por meio de ato administrativo do Gestor do credenciamento garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **11. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser fiscalizados e acompanhados por servidor nomeado pelo município, através de portaria, o qual atestará a execução dos serviços.

## **12. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de vigência dos contratos serão de ATÉ 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os arts. 105 e 107 na lei 14.133/21, mediante termo aditivo, **exceto** os serviços que serão realizados de forma pontual, estes terão seus prazos diferenciados de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, com eficácia legal após a publicação de seu extrato.

Em relação aos contratos provenientes das atividades pontuais, tais quais: (Artesão em madeira, Barbeiro, Bolacheiro, Cabeleireiro, Cartazista, Costureiro de roupas, Crocheteiro, Esteticista, Estofador, Gesseiro, Humorista, Instalador de painéis, Instrutor de arte e cultura, Instrutor de cursos gerenciais, Instrutor de cursos preparatórios, Instrutor de informática, Manicure) terão seus prazos de vigência fixados em até 06



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

(seis) meses, podendo haver rodízio a cada 06 meses nos casos que houverem interessados além das vagas estabelecidas na tabela de atividades por hora.

### **13. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses, de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante.

### **14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Riachão do Dantas.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

15.10 Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- m) advertência;
- n) multa;
- o) impedimento de licitar e contratar;
- p) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- q) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- r) as peculiaridades do caso concreto;
- s) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- t) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- u) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista na letra "M" do item 15.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.4 A sanção prevista na letra "N" do item 15.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste contrato, nos seguintes termos:

15.4.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

15.4.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

15.4.3 se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.4.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.5A sanção prevista na letra "O" do item 15.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6A sanção prevista na "P" do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 14.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "O" do item 15.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7A sanção estabelecida na letra "P" do item 15.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.8As sanções previstas nas letras "M", "N" e "O" do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "N" do item 15.2 (multa) deste contrato.

15.9Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Administração Pública.

15.11 Na aplicação da sanção prevista na letra "N" do item 15.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12 A aplicação das sanções previstas nas letras "O" e "P" do item 15.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

##### **Dos Documentos para HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- e) Cartão CNPJ
  - f) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual ([www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br)).
  - g) Cópia do documento de identificação com fotografia;
  - h) Comprovante de Residência atualizado.
- 6.2.2 Será realizada Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União. (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)
- 6.2.2.1 Constatada a existência de sanção (abrangendo inclusive as ocorrências impeditivas indiretas) no cadastro referido no subitem anterior, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

##### **Dos Documentos para REGULARIDADE FISCAL:**

- a) - Regularidade para com a **Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) - Certidões negativas das **Fazendas Estadual e Municipal** da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;

c) - Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS-CRF**, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

d) - Certidão Nacional de Débitos **Trabalhista (CNDT)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**Apresentar as seguintes comprovações:**

a) Apresentar atestado de Experiência comprovada na área de no mínimo 03(três) meses, contabilizando um ponto para cada trimestre.

a.1 Atestado(s) ou declaração(ões) referente(s) às experiências profissionais, fornecido(s) por Órgão (s) públicos, atendido(s), apresentado(s) em papel timbrado do Órgão, comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado e o período, levando-se em consideração que o período de experiência só será válido a partir do ano de 2020 até o atual. (O atestado pode ser aceito como prestação de serviço pessoa física ou pessoa jurídica (MEI). Ou ainda, poderá ser utilizado o modelo **do Anexo VI do edital – Modelo de Declaração de Experiência Profissional.**

Os documentos relacionados deverão ser apresentados em cópias acompanhados dos originais.

**Apresentar as seguintes declarações:**

a) Declaração de cumprimento do Disposto no inciso 3º XXXIII, DA CF/1988, **Anexo ao Edital.**

b) Declaração de concordância com o preço determinado nas tabelas do Credenciamento plenamente ao objeto credenciado; **Anexo ao edital.**

**ANTONIO ANDRADE FARIAS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**JAILSON LISBOA DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**

**JULIANO COSTA PINTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

**JOSÉ SÉRGIO COSTA FRANÇA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**VALÉRIA SOUZA LOPES DE ALMEIDA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SAMUEL ANDRADE FARIAS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTE**

**LUCAS RENNÊ PATROCINIO ARAÚJO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOSÉ ALISON DE FONSECA BRITO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**JINUALDO JOSE DE SANTANA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.

DECLARAMOS QUE:

- I) Examinamos cuidadosamente o Edital, inteiramo-nos de todos os detalhes e com eles concordamos, aceitamos todos os termos e condições e a eles desde já nos submetemos;
- II) Concordamos com os preços que serão praticados, previstos no Anexo II, da Chamada Pública nº 01/2024 Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos;
- III) A signatária não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;
- IV) A signatária se compromete em realizar todos os orçamentos quando convocadas pelo órgão demandante;
- V) A signatária se compromete em realizar os serviços demandados, desde que aprovados o orçamento de quantitativo de horas/MÊS/serviço, pelo órgão responsável; e
- VI) Cumprimos plenamente os requisitos exigidos no Edital do nº\_\_\_/2023, tendo recebido todos os documentos que integram o presente certame;

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente termo.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
CNPJ do declarante



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 3º, INCISO  
XXXIII, DA CF/1988**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024**

A \_\_\_\_\_ empresa,

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu

representante \_\_\_\_\_ legal,

Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a)

da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF nº

\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no artigo 23, inciso V,

da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16

(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: (\_\_\_) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

\_\_\_\_\_, SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .20\_\_\_\_\_

---

Assinatura do MEI





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

(ÓRGÃO), \_\_\_\_\_, inscrito  
no /CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado no  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu (secretário ou  
responsável), Sr(a). \_\_\_\_\_ portador (a)  
da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** por meio desse  
documento, a experiência profissional nas áreas de interesse, sendo:

Área (em que realizou o serviço)
Profissional que realizou a atividade (MEI)
Período que desenvolveu o trabalho:
Carga Horária total
Descrição sucinta dos trabalhos realizados
Data e Assinatura da Pessoa Física ou Jurídica a quem realizou os serviços:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CNPJ

ou Carimbo (caso tenham)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO VII**  
**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**CRENCIAMENTO Nº. 001/2024**

MINUTA DE CONTRATO \_\_\_/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE RIACHÃO DO DANTAS/SE E A  
EMPRESA.....

O **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS**, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito Público, por intermédio do xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ - MF xxxxxxxxxxxxxxxx, , com sede na Praça Epifânio Gois, s/n, centro - Riachão do Dantas/SE, neste ato denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Gestora a Sr<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, e, do outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente do Chamamento Público nº **xx/2024** que será regido pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 27/2024 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente termo o credenciamento dos serviços de \_\_\_\_\_, conforme especificações contidas na função por ela credenciada e no termo de referência, partes integrantes deste contrato como se nele transcritas fossem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VINCULO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 105, da Lei 14.133/21, especificações/normas estabelecidas no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2024**, com arrimo no disposto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 **Credenciamento nº XX/2024**.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência dos contratos serão de ATÉ 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os arts. 105 a 107 na lei 14.133/21, mediante termo aditivo, **exceto** os serviços que serão realizados de forma pontual, estes terão seus prazos diferenciados de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, com eficácia legal após a publicação de seu extrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

Em relação aos contratos provenientes das atividades pontuais, tais quais: (Artesão em madeira, Barbeiro, Bolacheiro, Cabeleireiro, Cartazista, Costureiro de roupas, Crocheteiro, Esteticista, Estofador, Gesseiro, Humorista, Instalador de painéis, Instrutor de arte e cultura, Instrutor de cursos gerenciais, Instrutor de cursos preparatórios, Instrutor de informática, Manicure) terão seus prazos de vigência fixados em até 06 (seis) meses, podendo haver rodízio a cada 06 meses nos casos que houverem interessados além das vagas estabelecidas na tabela de atividades por hora.

Parágrafo único: Os serviços deverão ter início e conclusão dentro do limite estabelecidos por cada Secretaria demandante.

Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor estimativo do presente contrato é de R\$ ..... (.....), que corresponde a uma estimativa de ..... horas/MÊS de serviço prestado, totalizando o valor de R\$.....

Descrição do serviço	Carga Horária

**O funcionário do MEI pode receber valores a título de horas extras e adicionais de insalubridade, periculosidade e por trabalho noturno, bem como os valores relacionados aos demais direitos constitucionais do trabalhador, mesmo que estes valores ultrapassem o teto salarial estipulado.**

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irrevogáveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, bem como depreciação da utilização de ferramenta de trabalho manual ou elétrica.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de horas executadas por cada credenciado, através de relatório emitido pelo contratado, devidamente aprovado e assinado pela Secretaria responsável e emissão de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE REAJUSTE**

Durante a vigência dos contratos os valores dos serviços poderão sofrer reajustes de preços conforme variação dos índices praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

2007	33903900	15000000
------	----------	----------



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

2041	33903900	15000000
2057	33903900	15000000
2051	33903900	15000000
2071	33903900	15001002
2018	33903900	15000000
2082	33903900	15000000
2053	33903900	15000000
2011	33903900	15001001
2016	33903900	15000000

**CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº /2024 em conformidade com o art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21**, Credenciamento nº XX/2024, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Responsabilizar-se pela prestação de serviço, nos locais e prazos indicados nas ordens de prestação de serviços emitidas PELA PREFEITURA MUNICIPAL de acordo com as especificações do constantes no Projeto Básico.
- Alocar todos os recursos necessários para a prestação de serviços solicitados, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza a PREFEITURA MUNICIPAL;
- Responder por todos os ônus decorrentes da prestação de serviços pretendida, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem na prestação de serviços e demais despesas operacionais, administrativas e legais, devendo, quando solicitado, fornecer ao PMRD comprovante de quitação com os órgãos competentes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas cometidas durante a contratação;
- Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada no fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a PMRD ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação de serviços solicitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PMRD.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários a prestação dos serviços solicitados;
- Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, fabricantes, representantes, ou quaisquer outros, bem como, não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da PMRD
- Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Realizar os serviços de acordo com o objeto e as condições estabelecidas no termo de Referência.
  - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ordem de serviço.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- O órgão gestor obriga-se a dispor de todos os maquinários, ferramentas e quando necessário equipamentos de segurança para realização do serviço. Assim, atendendo as normas de segurança e do Ministério do Trabalho.
- Fica a cargo da contratante fiscalizar o cumprimento da ordem de serviço, bem como, o cumprimento da carga horária combinada, assiduidade e pontualidade do colaborador em seu trabalho.
- A Administração Pública deverá realizar o pagamento até o dia 10 de cada mês vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e competência, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

O órgão gestor obriga-se a dispor de todos os maquinários, ferramentas e quando necessário equipamentos de segurança para realização do serviço. Assim, atendendo as normas de segurança e do Ministério do Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto nos Arts. 124 , 125, 136 da Lei 14.133/21, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

14.10 Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.15.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.15.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.15.3 dar causa à inexecução total do contrato;

15.15.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.15.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.15.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.15.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.15.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.15.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.15.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.15.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.15.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

15.15.13 advertência;

15.15.14 multa;

15.15.15 impedimento de licitar e contratar;

15.15.16 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.15.17 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.15.18 as peculiaridades do caso concreto;

15.15.19 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.15.20 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.15.21 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista na letra "M" do item 14.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.16 A sanção prevista na letra "N" do item 14.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste contrato, nos seguintes termos:

15.16.1 se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

15.16.2 se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

15.16.3 se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.16.4 se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

15.17 A sanção prevista na letra "O" do item 14.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 14.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.18 A sanção prevista na "P" do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 14.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "O" do item 14.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.19 A sanção estabelecida na letra "P" do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.20 As sanções previstas nas letras "M", "N" e "O" do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "N" do item 14.2 (multa) deste contrato.

15.21 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.22 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.23 Na aplicação da sanção prevista na letra "N" do item 14.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.24 A aplicação das sanções previstas nas letras "O" e "P" do item 14.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.25 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.26 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.27 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE  
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Riachão do Dantas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A contratante fará a publicação do resumo deste contrato em Jornal Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachão do Dantas/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

II - \_\_\_\_\_